

Lei 44/65

AutORIZA a Prefeitura arrecadar a receita industrial referente à Energia.

A Câmara Municipal de Curitiba, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal Soube-
ciêno a seguinte Lei: -

ARTº - 1º - Fica pela presente Lei - a Chefe do Exe-
cutivo autorizado a incluir na receita Municipal
receita industrial, decorrente de exploração de
energia, na base dos itens abaixo:

- A) - O Contribuinte recolherá no Serviço de
fazenda da Prefeitura o tributo a guisa
de "Taxa de Eletricidade"
- B) - O recolhimento se fará contra conheci-
mento próprio, expedido pelo Prefeito.
- C) - A tarifa para cobrança do consumo se-
rá na base de Cr\$ 20 por Watts, até que-
se instale medidores, aprovada pelo or-
gão competente Federal, mais a taxa
de Cr\$ 500 para ligação e corte, (taxa
fixa) Exinheutos Arizosins

ARTº - 2º - Arrecadação do auto rubricado, vigorará
a partir de julho de corrente exercício.

ARTº - 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário. - Dada em 12 de Março, 31 de Outubro de 1965
Mando portar a todas autoridades que
esta Lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeito

Secretário Geral - decretou e Contador
Registrado - se, Publique-se e Cumpra-se